



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Condições gerais da prestação

Cláusula 4.^a - Obrigações e deveres do adjudicatário

Cláusula 5.^a - Obrigações e deveres do Município

Cláusula 6.^a - Preço Base e Preço Contratual

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento

Cláusula 8.^a - Alterações ao contrato

Cláusula 9.^a - Cessão da posição contratual

Cláusula 10.^a -Resolução

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos e de força maior

Cláusula 12.^a -Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

Cláusula 13.^a -Penalidades

Cláusula 14.^a -Prazo do contrato - Vigência das apólices e transferência de risco

Cláusula 15.^a - Gestor do Contrato

Cláusula 16.^a – Foro competente

Cláusula 17.^a – Contagem de prazos

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a – Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a -Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

Cláusula 21.^a – Apólices de seguro

CONDIÇÕES TÉCNICAS

ANEXOS

d.

PARTE I
CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, diretamente a empresas seguradoras, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, dos seguintes lotes de apólices de seguro:

A.
A
P

LOTE 1

- Seguro de Acidentes de Trabalho
- Seguro de Frota Automóvel
- Seguro Multirriscos Patrimoniais
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias)
- Seguros de Acidentes Pessoais
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas
 - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros
 - Seguro de grupo de acidentes pessoais utentes das instalações desportivas, culturais e recreativas municipais, abertas ao público
 - Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias (desportivas, culturais e recreativas) organizadas pelo Município;
 - Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

LOTE 2

- Responsabilidade Ambiental

2 – As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento do Município de Alvaiázere, com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.

3 – Às alterações ao contrato é aplicável o previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e suas especificações técnicas.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos;

- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Alvaiázere e à liquidação dos danos;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade da Entidade Adjudicante;
- e) A colocação da carteira de seguros ocorrerá através do Corretor do Município de Alvaiázere, e perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração.

2 – O segurador obriga-se ainda a:

- a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.
- b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigações e deveres do Município de Alvaiázere

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao segurador os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

- b) Fornecer ao segurador, por intermédio do corretor, a informação relevante e necessária à normal execução das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros, sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos da cláusula 4ª.

Cláusula 6.ª

Preço Base e Preço Contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, o Município de Alvaiázere deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA e Imposto de Selo, em virtude de estes não serem legalmente devidos.

2 – O preço referido no número 1., não pode em qualquer caso, ser superior a **EUR 197.362,50€ (cento e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos)** isento de IVA, que corresponde, ao preço máximo admitido para o contrato, nos termos do nº 1 do artigo 47º do CCP, para o prazo de execução de 19 (dezanove) meses, com a seguinte distribuição de preço base parcial por Lote:

Lote 1 – EUR 191.187,50 (cento e noventa e um mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)

Lote 2 – EUR 6.175,00 (seis mil cento e setenta e cinco euros).

3 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante e, presidiu à sua fixação as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas dos mesmos riscos, com a introdução das atualizações resultantes de novas necessidades por incremento de capitais a segurar no ramo de acidentes de trabalho e apólices multirriscos (por reavaliação de património), de atualização de capitais indexados à RMMG e ao índice de preços ao consumidor, bem como do acréscimo de bens e pessoas seguras, respetivamente, em especial resultantes do processo de assunção de novas competências.

4 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da proposta, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:

- a) São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas e quando não decorra impacto nos valores dos prémios e taxas;

b) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão dos Seguros e Fundos de Pensões, ou por solicitação da Entidade Adjudicante, nomeadamente, por alteração de pessoas, bens ou montantes de capitais seguros;

c) As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na primeira parte da alínea anterior deverão ser, obrigatoriamente, comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, preferencialmente por comunicação eletrónica, com aviso de entrega, sob pena de ineficácia, sendo que as respeitantes a instruções da entidade adjudicante produzem efeitos na data do pedido de inclusão/emissão da apólice.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, de acordo com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.

2 – Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas no prazo indicado.

4 – As faturas são enviadas de acordo com o regime previsto no artigo 299º-B, do CCP.

Cláusula 8.ª

Alterações ao contrato e revisão ou atualização de preço

1 – Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2 – Reveste a natureza de revisão ou atualização de preço as alterações devidas por alteração legal ou regulamentar de capitais seguros, sendo a taxa de referência para

atualização de prêmio prevista nº número anterior, a taxa de referência aplicada na atualização dos capitais de coberturas garantidos.

3 – O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato, demonstrando, designadamente, todos os cálculos em que se fundamenta a revisão ou atualização, para os efeitos previstos no nº 2 ou na alínea b), do nº 5, da cláusula 6ª, carecendo sempre de prévia aprovação do Município.

4 - O âmbito e natureza das alterações que possam ocorrer nos termos previstos no número 2, da cláusula 1ª, encontram-se delimitadas pela especificação técnica de cada uma das apólices de seguro, sendo estas estabelecidas com fundamento no disposto na alínea a), do artigo 312º do CCP.

5 – Sempre que se registem alterações de que resulte adicional de prêmio, essas estão limitadas a um valor global cumulado inferior a 215.000,00 € e cumulativamente a 10% do preço contratual inicial, nos termos conjugados da alínea a), do nº 3 e o nº 5 do artigo 313º, do CCP, carecendo sempre de prévio envio de documento contabilístico de suporte.

6 – São objeto de publicitação no portal dos contratos públicos, nos termos previstos do artigo 315º do CCP, as alterações ou modificações ao contrato que resultem do disposto no nº 5.

7 – A publicitação referida no nº anterior constitui condição de eficácia, nomeadamente para efeitos de pagamento.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1 – A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da Entidade Adjudicante.

2 – Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3 – O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação e os documentos a que alude a alínea a) do nº 2 do Artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do nº 3 do Artigo 319º do mesmo código.

Cláusula 10.ª

Resolução

1 – Sem prejuízo do legalmente previsto, a Entidade Adjudicante goza do direito de resolução do contrato no caso de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, designadamente:

a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes das cláusulas técnicas;

b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução do adjudicatário rege-se, conjugadamente, com o disposto em legislação especial.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos e de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais

1 – O prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza

dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Junta de Freguesia, nem utilizá-los em seu benefício.

2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município e Alvaiázere de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 – O corretor de seguros do Município de Alvaiázere a quem será confiado o apoio na gestão do contrato, não é considerado terceiro, para efeitos do disposto no nº 1, estando, no entanto, também esse vinculado a igual dever de confidencialidade.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

7 – No tocante a tratamento e confidencialidade de dados pessoais, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 13.ª

Penalidades

- 1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.
- 2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas/avisos a liquidar.

Cláusula 14.ª

Prazo do Contrato - Vigência das apólices e transferência de risco

- 1 – O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, às 0:00 (zero) horas no dia 01 de junho de 2022, salvo se não estiverem reunidas condições de eficácia de contrato, nos termos do artigo 287º do CCP, data em que ocorre a transferência do risco.
- 2 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo de 19 (dezanove) meses, com termo em 31.12.2023, não renovável.
- 3 – Caso não estejam na data prevista no nº 1 reunidas as condições legais para o início de vigência do contrato, o prazo do contrato será reduzido para 18 (dezoito) meses, com a respetiva redução proporcional de preço, sem que, esse facto confira ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
- 5 – A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além da data referida no nº 2 e considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

1 - Independentemente do apoio técnico especializado prestado pelo Corretor de Seguros do Município de Alvaiázere no acompanhamento e gestão dos contratos, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, esta designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução.

2 - A Entidade Adjudicante poderá substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.

3 - Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato. Caso no momento da sua designação lhe sejam delegadas competências, constarão as mesmas do texto do contrato ou serão notificadas ao prestador.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Alocação e gestão dos seguros/Corretagem

1 – Após a celebração do contrato, a SABSEG – Corretor de Seguros, S.A., na qualidade de corretor de seguros do Município, designado na sequência de procedimento que teve por objeto a escolha de entidade habilitada para a gestão de risco e seguros, encarregar-se-á de implementar a colocação dos Seguros contratados.

2 – Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário em articulação com o corretor assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

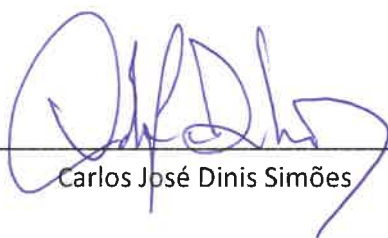
Apólices de seguro

As apólices de seguro a concurso e respetivas condições são as descritas no documento – Caderno de Encargos – Parte II – Especificações Técnicas e respetivos anexos.

Aprovado pela Câmara Municipal de Alvaiázere em reunião de 12 de maio de 2022.

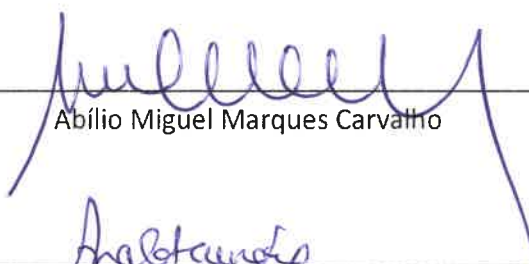


João Paulo Carvalho Guerreiro

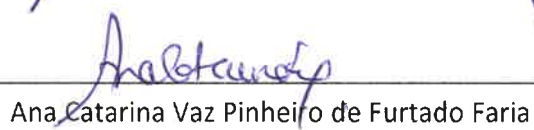


Carlos José Dinis Simões

Flávio Gabriel da Silva Craveiro



Abílio Miguel Marques Carvalho



Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria